

Lei Municipal Nº 8053/2011, de 22 de setembro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MOTO CLUBE PAPA LÉGUAS; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO AO MOTO CLUBE PAPA LÉGUAS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Moto Clube Papa Léguas, CNPJ 97.546.174/0001-96, com sede na Estrada Buarque de Macedo, 2080, sala 01, Povoado Colla, Nova Prata, com objetivo de unir esforços no desenvolvimento do evento 1º Papa Fest, com passeio de motoqueiros pela cidade, shows musicais, exposição de artigos diversos, sorteio de uma moto e demais atividades, a ser realizado nos dias 08 e 09 de outubro de 2011, na AFUVI.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção ao Moto Clube Papa Léguas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinados ao pagamento/reembolso de despesas com o evento, os quais serão repassados em parcela única de acordo com a disponibilidade do erário público.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópia do Convênio e do requerimento da entidade.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CGC atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 02 – Gabinete do Prefeito; 01 – Unidades Subordinadas; 04.122.0004.2006 – Subvenções a Entidades Privadas; 3.3.50.41.00.000000 – Contribuições (43).

Art. 6º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 22 de setembro de 2011.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO.

Por este instrumento particular de Convênio, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vitor Antonio Pletsch, e, de outro lado, MOTO CLUBE PAPA LÉGUAS, CNPJ 97.546.174/0001-96, com sede na Estrada Buarque de Macedo, 2080, sala 01, Povoado Colla, Nova Prata, representado por seu Presidente, Sr. Luis Carlos Souza, têm entre si, como justo e acertado, o quanto segue:

Cláusula primeira - O presente Convênio, tem por objeto ações conjuntas, no sentido de unir esforços no desenvolvimento do evento 1º Papa Fest, com passeio de motoqueiros pela cidade, shows musicais, exposição de artigos diversos, sorteio de uma moto e demais atividades, a ser realizado nos dias 08 e 09 de outubro de 2011, na AFUVI..

Cláusula segunda - A participação do Município será com repasse do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinados ao pagamento/reembolso de despesas com o evento, os quais serão repassados em parcela única de acordo com a disponibilidade do erário público.

Cláusula terceira - A contrapartida do Moto Clube Papa Léguas, será de proporcionar gratuitamente a participação da população pratense no evento, identificando e divulgando o apoio do Município no evento.

Cláusula quarta - A entidade deverá realizar prestação de contas, no prazo máximo de 30 (dias) após a realização do evento, anexando comprovantes de despesas no valor total do repasse previsto acima. As despesas que poderão fazer parte das referidas prestações de contas são aquelas contidas no Plano de Trabalho aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Cláusula quinta - A não realização da prestação de contas de que trata esta cláusula, motivará a exigência da devolução dos numerários, cuja prestação de contas não foi apresentada, impossibilitando também, a confecção de novos Convênios com a Entidade.

Cláusula sexta - O Município não terá qualquer responsabilidade com eventuais danos ocasionados a terceiros pela Entidade, em decorrência da execução dos objetivos do Convênio.

Cláusula sétima - O Município não terá qualquer responsabilidade e vinculação com as pessoas que foram contratadas e pelas despesas assumidas pela entidade, sendo que todo e qualquer compromisso assumido pela entidade na busca da realização dos objetivos do Convênio, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

... Folha 02

Cláusula oitava - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, 22 de setembro de 2011.

.....
Município

.....
Moto Clube Papa Léguas

Testemunhas:

1..... e

2.....